



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 2018, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURÉM A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE OURÉM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ourém autorizado a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Ourém, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes dos processos de **Ação Originária nº 3483-88.2006.4.01.3904 e na Ação de Execução nº 3483-88.2006.4.01.3904**, com precatório expedido nº 10/2023, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Castanhal.

Art. 2º O Município de Ourém, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), destinará 60% (sessenta por cento) do valor líquido recebido dos recursos oriundos do precatório de que trata o art. 1º desta Lei, acrescido os rendimentos de aplicação no período, aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Ourém, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre 15/12/2001 a 15/12/2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e I



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º A distribuição dos recursos observará os valores de precatório relativos a cada ano do período previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

§ 4º Em razão do disposto no inciso II do § 2.º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - Fundef.

§ 5º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste artigo que se destinem ao pagamento de honorários advocatícios, independente da natureza.

§ 6º O disposto neste artigo somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Acompanhamento através de Comissão Especial especialmente criada pelo Chefe do Executivo para levantamento de beneficiários, juntada de documentos comprobatórios e elaboração de relatório de rateio, com participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, do Poder Legislativo e da Secretaria Municipal de Educação, de Administração e de Finanças, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias.

III - não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

IV - não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda pessoa física sobre o valor a ser pago, ante seu caráter indenizatório, na forma da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º Não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I – desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

II – prisão;

III – disponibilidade;

IV – cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;

V – cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VI – ausência justificada administrativamente; e demais hipóteses previstas em lei.

§ 2º Do valor individual obtido será deduzido o montante correspondente às faltas, suspensões, multas e despesas a anular, observadas em cada ano.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho 2024.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM 24/06/2024**

Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração